

até o vértice MP8, de coordenadas N 8.120.889,6803m e E 475.505,0380m; deste segue até o vértice MP9, de coordenadas N 8.120.958,1678m e E 475.671,4996m; deste segue até o vértice MP10, de coordenadas N 8.121.059,5278m e E 475.607,2643m; deste segue até o vértice MP11, de coordenadas N 8.121.246,8349m e E 475.722,6595m; deste, segue até o vértice MP12, de coordenadas N 8.121.251,2798m e E 476.422,6454m; deste segue até o vértice MP13, de coordenadas N 8.121.004,5117m e E 476.218,2385m; deste segue até o vértice MP14, de coordenadas N 8.120.765,0809m e E 475.825,4305m; deste segue até o vértice MP15, de coordenadas N 8.119.570,4906m e E 475.749,5161m; deste, segue até o vértice MP16, de coordenadas N 8.118.197,0033m e E 474.886,7203m; deste, segue até o vértice MP17, de coordenadas N 8.118.980,7549m e E 474.595,8088m; deste segue até o vértice MP18, de coordenadas N 8.119.097,3738m e E 473.511,0595m; deste segue até o vértice MP19, de coordenadas N 8.118.402,5310m e E 472.812,9059m; deste segue até o vértice MP20, de coordenadas N 8.118.649,7763m e E 472.378,3145m; deste segue até o vértice MP21, de coordenadas N 8.118.728,6236m e E 472.339,2364m; deste segue até o vértice MP22, de coordenadas N 8.118.713,8670m e E 471.719,4120m; deste segue até o vértice MP23, de coordenadas N 8.119.287,9709m e E 472.444,6910m; deste segue até o vértice MP24, de coordenadas N 8.119.998,0895m e E 472.061,3105m; deste, segue até o vértice MP1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 4º A RPPN será administrada pela empresa proprietária do imóvel, ou representante legal, que serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 5º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criadas sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ILVANA CANUTO MEDEIROS

PORTARIA Nº 3, DE 15 DE JANEIRO DE 2010

A PRESIDENTA, SUBSTITUTA, DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007, e pela Portaria nº 153 de 06 de junho de 2008, ambos publicados no Diário Oficial da União, Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e o Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN e, Considerando as proposições apresentadas no Processo nº 02059.000153/2008-72, resolve:

Art. 1º Criar a RPPN FLOR DO NORTE I, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 304,1809 ha (trezentos e quatro hectares, dezoito ares e nove centiares) localizada no Município de Prado, Estado da Bahia, de propriedade Paulo Marianelli, Isaura Damiani Marianelli, Dionísio Marianelli e Maria Bayer Marianelli, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Fazenda Flor do Norte, registrado sob a matrícula nº 6.321, registro nº 1, livro nº 02, de 20 de março de 1984, no Registro de Imóveis da Comarca de Prado/BA.

Art. 2º A RPPN Flor do Norte I tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado pelo técnico Benevaldo Guilherme Nunes, CREA nº 17.812/D-BA.

Art. 3º A RPPN Flor do Norte I possui a seguinte delimitação: Começa no marco M 01, descrito em planta anexa na escala 1/35000, com coordenadas UTM/SAD69 norte de 8117220.15

e este de 474892.70, de onde segue em direção ao marco M 02, no azimute 14º50'16", em uma distância de 425.47 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco M 03, no azimute 35º43'30", em uma distância de 2093.94 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco M 04, no azimute 50º32'27", em uma distância de 1399.33 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco M 05, no azimute 96º22'54", em uma distância de 448.76 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco M 14B, no azimute 246º38'54", em uma distância de 68.57 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco M 15, no azimute 176º07'08", em uma distância de 280.91 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco M 16, no azimute 191º14'26", em uma distância de 117.15 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco M 17, no azimute 138º31'11", em uma distância de 52.22 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco M 18, no azimute 178º34'07", em uma distância de 50.28 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco M 19, no azimute 231º00'08", em uma distância de 105.47 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco M 20, no azimute 190º19'32", em uma distância de 172.53 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco M 21, no azimute 229º15'07", em uma distância de 37.51 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco M 22, no azimute 275º15'46", em uma distância de 52.26 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco M 10, no azimute 158º39'14", em uma distância de 19.40 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco M 11, no azimute 187º07'21", em uma distância de 38.59 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco M 12, no azimute 271º20'52", em uma distância de 637.56 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco M 13, no azimute 185º55'48", em uma distância de 1119.61 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco M 14, no azimute 185º23'35", em uma distância de 495.27 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco M 01, no azimute 253º45'21", em uma distância de 1912.74 m, confrontando do marco M 01 ao marco M 01 com quem de direito. Fechando assim um perímetro de 9527.56 metros, e perfazendo uma área de 3041809,34 metros quadrados ou 304,1809 hectares.

Art. 4º A RPPN será administrada pelos proprietários do imóvel, que serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 5º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criadas sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA CANUTO MEDEIROS

PORTARIA Nº 4, DE 15 DE JANEIRO DE 2010

A PRESIDENTA, SUBSTITUTA, DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007, e pela Portaria nº 153 de 06 de junho de 2008, ambos publicados no Diário Oficial da União, Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e o Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN - e, Considerando as proposições apresentadas no Processo nº 02059.000047/2009-70, resolve:

Art. 1º Criar a RPPN FLOR DO NORTE II, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 170,6012 ha (cento e setenta hectares, sessenta ares e doze centiares) localizada no Município de Prado, Estado da Bahia, de propriedade da Zilmar

Marianelli e sua esposa Edda Maria Margotto Marianelli, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Fazenda Flor do Norte, registrado sob a matrícula nº 7.657, registro nº 1, livro nº 02, de 20 de março de 1986, no Registro de Imóveis da Comarca de Prado/BA.

Art. 2º A RPPN Flor do Norte II tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado pelo técnico Benevaldo Guilherme Nunes, CREA nº 17.812/D-BA.

Art. 3º A RPPN Flor do Norte II possui a seguinte delimitação: Começa no marco M 01, descrito em planta anexa na escala 1/40000, com coordenadas UTM/SAD69 norte de 8117220.15 e este de 474892.70, de onde segue em direção ao marco M 02, no azimute 14º50'16", em uma distância de 425.47 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco M 03, no azimute 35º43'30", em uma distância de 2093.94 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco M 04, no azimute 50º32'27", em uma distância de 1399.33 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco M 05, no azimute 96º22'54", em uma distância de 448.76 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco M47, no azimute 16º22'26", em uma distância de 321.72 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco M 46, no azimute 69º02'14", em uma distância de 242.59 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco M45, no azimute 55º47'00", em uma distância de 134.08 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco M 44, no azimute 24º43'08", em uma distância de 213.04 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco M 43, no azimute 12º39'36", em uma distância de 93.65 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco M 42, no azimute 230º51'49", em uma distância de 206.17 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco M 41, no azimute 315º26'07", em uma distância de 102.51 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco M 40, no azimute 322º04'13", em uma distância de 42.75 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco M 39, no azimute 245º50'03", em uma distância de 473.45 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco M 38, no azimute 233º37'14", em uma distância de 250.76 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco M 37, no azimute 308º58'31", em uma distância de 73.83 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco M 36, no azimute 265º11'36", em uma distância de 161.10 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco M 35, no azimute 206º35'25", em uma distância de 254.54 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco M 34, no azimute 226º40'42", em uma distância de 346.56 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco M 33, no azimute 214º07'51", em uma distância de 343.53 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco M 32, no azimute 198º50'39", em uma distância de 272.70 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco M 31, no azimute 256º26'25", em uma distância de 530.27 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco M 30, no azimute 222º25'10", em uma distância de 55.77 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco M 25, no azimute 275º54'23", em uma distância de 228.50 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco M 26, no azimute 214º27'10", em uma distância de 1523.23 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco M 27, no azimute 161º25'17", em uma distância de 196.00 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco M 28, no azimute 230º58'22", em uma distância de 389.42 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco M29, no azimute 192º12'22", em uma distância de 707.56 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco M 01, no azimute 68º27'57", em uma distância de 422.39 m, confrontando do marco M 01 ao marco M 01 com quem de direito. Fechando assim um perímetro de 11953,62 metros, e perfazendo uma área de 1706012,62 metros quadrados ou 170,6012 hectares.

Art. 4º A RPPN será administrada pelos proprietários do imóvel, que serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 5º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criadas sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA CANUTO MEDEIROS

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 190, DE 18 DE JANEIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 3.529, de 30 de junho de 2000, resolve, na forma do anexo a essa portaria.

Art. 1º Divulgar o demonstrativo das remunerações dos cargos e empregos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Federal, por órgão ou entidade, sem a incidência de descontos, tributos ou contribuição social, de que trata o art. 1º do referido Decreto nº 3.529, de 2000.

Art. 2º Os dados constantes nesta Portaria referem-se ao mês de agosto de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DUVANIER PAIVA FERREIRA

ANEXO

Órgão	Remunerações - R\$ ¹					Posição: Agosto de 2009		
	Remun (-) Sent Jud	Sentenças Judiciais	Maior ²	Abate teto	Bruto Consignável	Menor	Média	Mediana
			Total					
AGENCIA BRASILEIRA DE INTELIGENCIA	20.517,95	-	20.517,95	-	20.517,95	1.611,47	6.709,98	5.442,00
AGENCIA ESPACIAL BRASILEIRA	8.988,00	-	8.988,00	-	8.988,00	1.616,82	2.959,09	2.694,71
ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO	21.547,12	-	21.547,12	-	21.547,12	846,35	5.861,43	3.730,31
AGENCIA NACIONAL DE AGUAS	17.094,73	3.670,24	20.764,97	-	20.764,97	1.121,33	10.744,44	11.292,64
AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL	18.560,40	-	18.560,40	-	18.560,40	846,35	7.356,24	8.601,61
AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES	17.974,28	-	17.974,28	-	17.974,28	848,48	8.091,02	8.625,61
AGENCIA NACIONAL DO CINEMA	16.176,86	-	16.176,86	-	16.176,86	1.597,88	8.503,46	9.378,40